



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 431, de 04 de novembro de 2005

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidor por tempo determinado para atender à necessidade de excepcional interesse público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, Sr. Gilnei Fischer, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - A presente Lei trata da contratação por tempo determinado de servidor que desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Art.2º** - Fica autorizado o Poder Executivo, com base no inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal, a contratar, pelo prazo de 03 (três) meses, a fim de desempenhar a função de professor de área II – Educação Física, junto a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme quadro abaixo:

NÚMERO	DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
01	Professor – área II	R\$ 765,70	40 horas

§ 1º - Fica autorizado ao professor Contratado por esta Lei, o pagamento do incentivo relativo a classe em que se encontrar, de conformidade com as disposições dos artigos 7º e 16 da Lei Municipal Nº 114, de 04 de outubro de 2002.

§ 2º - Havendo o encerramento do período letivo de 2005, o contrato poderá ser rescindido ainda que antes da data prevista para o seu término, sem que disso decorra qualquer obrigação de indenização de seu ocupante.

**Art.3º** - As especificações funcionais, tais como descrição sintética das atribuições do cargo a serem desenvolvidas, requisitos para o seu provimento e ainda outras, estão contidas na lei 114/2002, que institui o Plano de Cargos do Magistério.

**Art.4º** - A contratação será realizada em caráter administrativo, tendo o contratado os direitos e deveres estabelecidos no Regime Jurídico aplicável aos servidores municipais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## GABINETE DO PREFEITO

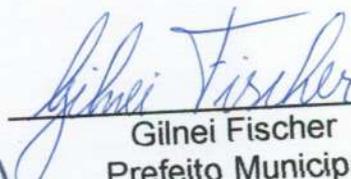
**Art.5º** - O recrutamento, seleção, e contratação do servidor será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, cabendo a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer a execução e fiscalização do contrato celebrado.

**Art.6º** - Ao servidor contratado por esta lei, aplicar-se-á o Regime Geral da Previdência Social.

**Art.7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

**Art.8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 04 de novembro de 2005.

  
\_\_\_\_\_  
Gilnei Fischer  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE  
GABINETE DO PREFEITO  
PUBLICAÇÃO

Certificamos que a(o) Lei nº 431, de 04/11/05  
foi Publicada(o) no quadro de avisos da Prefeitura  
Municipal e Câmara de Vereadores na data de  
04/11/05, as 09:00 horas.  
Sendo retirada(o) da publicação e arquivada(o) na  
data de 11.

  
CHefe DE GABINETE